

LEI Nº 6.593, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o poder executivo municipal a doar, com encargos, a área especificada nesta Lei, à APC Indústria e Comércio de Embalagens Eireli, Horizonte Mineiro Serviços Geológicos LTDA., Master Módulos Construções Modulares LTDA., SHJ Indústria de Usinagem LTDA., Elétrica Comando LTDA. – ME e SHE Ferramentaria LTDA. - EPP, define contrapartidas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à empresa APC Indústria e Comércio de Embalagens EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.351.094/0002-48, com sede na Avenida Juiz Marco Tulio Isaac, nº 1.000, Bairro Chácara, na cidade de Betim/MG, CEP nº 32.670- 250, a área de 8.614,32 m², parte da área maior de 1.209.680,00m², situada no lote nº 14 (quatorze), da Ilha nº 05, no lugar denominado “Fazenda Bandeirinha de Cima”, em Betim/MG.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à empresa Horizonte Mineiro Serviços Geológicos LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.985.180/0001-73, com sede na Alameda do Ingá, nº 840, Bairro Vale do Sereno, na cidade de Nova Lima/MG, CEP nº 34.006-042, a área de 6.556,66 m², parte da área maior de 1.209.680,00m², situada no lugar denominado “Fazenda Bandeirinha de Cima”, em Betim/ MG – Lote nº 15 (quinze), da Ilha nº 05 (cinco), do Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas, Betim/MG.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar com encargos, à empresa Master Módulos Construções Modulares LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.568.260/0001-35, com sede na Rua Weston, nº 59, sala 02, Bairro Jardim Canadá, na cidade de Nova Lima/MG, CEP nº 34.007-664, a área de 4.655,69 m², parte da área maior de 1.209.680,00m², situada no lugar denominado “Fazenda Bandeirinha de Cima”, em Betim/ MG – Lote nº 08 (oito), da Ilha nº 04A (quatro “a”), do Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas, Betim/MG.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar com encargos, à empresa SHJ INDÚSTRIA DE USINAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.422.584/0001-99, com sede na Rua Costa Capanema, nº 165, Bairro Jardim Industrial, na cidade de Contagem/MG, CEP nº 32.210- 110, a área de 5.137,88 m² parte da área maior de 1.209.680,00m², situada no lugar denominado “Fazenda Bandeirinha de Cima”, em Betim/MG – Lote nº 16 (dezesesseis), da Ilha nº 05 (cinco), do Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas, Betim/MG.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar com encargos, à empresa Elétrica Comando LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.067.275/0001-29, com sede na Rua Salomão Camargos, nº 75, Bairro Jardinópolis, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.532-230, a área de 3.712,50 m² parte da área maior de 1.209.680,00m²,

situada no lugar denominado “Fazenda Bandeirinha de Cima”, em Betim/MG – Lote nº 02 (dois), da Ilha nº 05 (cinco), do Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas, Betim/MG.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar com encargos, à empresa SHE Ferramentaria LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.880.620/0001-74, situada na Rua Costa Capanema, nº 165, Bairro Jardim Industrial, na cidade de Contagem/MG, CEP nº 32.210-110, a área de 1.617,00 m² parte da área maior de 1.209.680,00m², situada no lugar denominado “Fazenda Bandeirinha de Cima”, em Betim/MG – Quadra nº 01B (um “b”), Ilha nº 07 (sete), do Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas, Betim/MG.

Art. 7º Fica definido que o montante total dos encargos desta doação será de R\$3.970.516,50 (três milhões, novecentos e setenta mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação das áreas doadas.

Parágrafo único. A contrapartida fixada no **caput** deste artigo visa atender parte da solução de macrodrenagem da bacia do Rio Betim entre as confluências com os Córregos Ponte Alta e Estiva, com execução dos serviços de canalização do Córrego da citada Avenida e dos serviços de pavimentação e infraestrutura viária.

Art. 8º Ficam estabelecidas as seguintes contrapartidas:

I - a donatária APC Indústria e Comércio de Embalagens EIRELI se compromete a executar as obras de implantação da Avenida Sanitária Cordiline, no valor de R\$1.119.861,60 (um milhão, cento e dezenove mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), conforme cronograma contido no Anexo I do Termo de Ajustamento Municipal, firmado com o doador;

II - a donatária Horizonte Mineiro Serviços Geológicos LTDA. se compromete a executar as obras de implantação da Avenida Sanitária Cordeline, no valor de R\$852.365,80 (oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme cronograma contido no Anexo I do Termo de Ajustamento Municipal, firmado com o doador;

III - a donatária Master Módulos Construções Modulares LTDA. se compromete a executar as obras de implantação da Avenida Sanitária Cordeline, no valor de R\$605.239,70 (seiscentos e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos), conforme cronograma contido no Anexo I do Termo de Ajustamento Municipal, firmado com o doador;

IV - a donatária SHJ Indústria de Usinagem LTDA. se compromete a executar as obras de implantação da Avenida Sanitária Cordeline, no valor de R\$667.924,40 (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme cronograma contido no Anexo I do Termo de Ajustamento Municipal, firmado com o doador;

V – a donatária Elétrica Comando LTDA. - ME se compromete a executar as obras de implantação da Avenida Sanitária Cordeline, no valor de R\$482.625,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), conforme cronograma contido no Anexo I do Termo de Ajustamento Municipal, firmado com o doador;

VI – a donatária SHE Ferramentaria LTDA. - EPP se compromete a executar as obras de implantação da Avenida Sanitária Cordeline, no valor de R\$242.500,00 (duzentos e

quarenta e dois mil e quinhentos reais), conforme cronograma contido no Anexo I do Termo de Ajustamento Municipal, firmado com o doador;

Art. 9º Fica definida que as donatárias deverão comprovar o cumprimento das obrigações assumidas perante o órgão ou entidade responsável pelas obras públicas do Município de Betim/MG.

Art. 10. Caso as donatárias paralisem definitivamente suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo ou de terceiros ou outros motivos justificáveis que dificultem, impeçam, restrinjam ou inviabilizam a atividade normal da mesma, caberá à reversão do imóvel mencionado nesta Lei.

Art. 11. As donatárias se comprometem a garantir o total cumprimento de suas obrigações, através do pagamento das contrapartidas fixadas e os seguintes encargos:

I - responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação;

II – utilizar o terreno exclusivamente para o fim preconizado nos Processos Administrativos nos 46.915/2017, 35.019/2019, 32.542/2019, 33.777/2019, 10.649/2019 e 42.098/2019;

III - não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

IV - responsabilizar-se e assumir riscos causados a terceiros ou ao Município de Betim, em decorrência de sua ação ou omissão;

V - comprometer-se a respeitar a legislação ambiental e reunir esforços para que seus fornecedores de equipamentos, materiais e serviços respeitem as normas ambientais;

VI - precaver-se, com medidas acautelatórias, para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão.

Art. 12. Fica definido que todos os termos da lei de doação devem constar na escritura.

Art. 13. Fica estabelecida a reversão do imóvel ao patrimônio público, objeto desta Lei, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - se as empresas deixarem de cumprir total ou parcialmente as contrapartidas fixadas e demais encargos estabelecidos no Termo de Ajustamento Municipal – TAM celebrado com a donatária;

II - se as empresas paralisarem, por tempo superior a 12 (doze) meses, suas atividades, salvo ocorrência de força maior, fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;

III - se as empresas cederem a área de terreno a terceiros, a qualquer título, sem o expreso consentimento do Município de Betim;

IV - utilização do imóvel doado de maneira diversa do fim estabelecido nesta Lei.

Art. 14. O Município poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento ou cumprimento parcial acarretará a reversão dos imóveis ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a empresa.

Art. 15. As doações estabelecidas nesta Lei ocorrerão com fulcro no art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação em razão do interesse público envolvido, para a geração de emprego e renda.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de dezembro de 2019.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 212/19, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 1834, 19 de dezembro de 2019.